



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-9100.
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º.



LEI MUNICIPAL N° 792/2019

“Institui o Regime de Diárias para custear despesas de viagem a serviço do município e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANITAR-SP, no uso das atribuições legais faz saber que a Câmara APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Quando devidamente autorizado pelo superior hierárquico, o servidor ativo da categoria de motorista da administração pública que se deslocar temporariamente da sede do Município, em caráter eventual ou transitório, no desempenho de suas atribuições, faz jus à percepção de diária de viagem destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com pousada e alimentação.

§1º. A diária compreende as despesas com alimentação e pousada e será fixada em R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

§2º. A diária será devida por período de 24 (vinte e quatro) horas ou fração deste período, contado o tempo do momento da partida ao da chegada a esta cidade.

§3º. Somente fará jus ao recebimento de diária se o período de deslocamento for superior a 5 (cinco) horas.

§4º. Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o funcionário (a) não fará jus a diárias.

§5º. Também não fará jus a diárias o servidor que se deslocar dentro da mesma região, constituídas por municípios limítrofes, salvo se houver pernoite fora da sede, hipóteses em que as diárias pagas serão sempre as fixadas pelo caráter do período de deslocamento.

Artigo 2º - A diária prevista no artigo anterior será devida observando-se, concomitantemente, os seguintes critérios:

- I. Diária com pernoite: quando o afastamento da sede do Município for superior a 18 (dezoito) horas e até 24 (vinte e quatro) horas: valor R\$ 120,00 (cento e vinte reais);
- II. Diária sem pernoite: quando o afastamento da sede do Município se der por tempo superior a 12 (doze) horas e inferior a 18 (dezoito) horas, dentro do mesmo dia: valor de R\$ 80,00 (oitenta reais);
- III. Diária de curto percurso: quando o afastamento da sede do Município se der por tempo superior a 5 (cinco) horas e inferior a 12 (doze) horas contínuas, dentro do mesmo dia: valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais);
- IV. Quando a distância a ser percorrida entre o Município de Canitar e o destino for superior a 300 Km, será devida a diária no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), independentemente do tempo de afastamento. Para os fins deste inciso, considera-se como distância a ser percorrida, a quilometragem existente entre o Município de Canitar e o de destino, referente ao percurso de ida, vedado o computo da quilometragem de volta para a concessão de diárias.

Artigo 3º - O Departamento de Transporte e as Secretarias Municipais devem realizar a programação mensal das diárias a serem concedidas, encaminhando-a a Secretaria de Administração, mediante o preenchimento do Formulário “Programação Mensal de Viagem”, consoante o Anexo II.

Artigo 4º - A concessão de diária fica condicionada à existência de cota orçamentária e financeira disponíveis.



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-9100.
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º



Artigo 5º - São competentes para autorizar a concessão de diária e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem, o Prefeito e o Secretário Municipal, em cuja pasta o servidor esteja lotado.

Parágrafo Único - A Solicitação deverá ser feita por meio de utilização do formulário conforme Anexo I desta Lei.

Artigo 6º - A diária não é devida:

- I. Quando o deslocamento do servidor durar menos de 05 (cinco) horas;
- II. Quando o servidor dispuser de alimentação e pousadas oficiais gratuitas ou incluídas em evento para o qual seja inscrito.

Artigo 7º - O servidor que, por convocação expressa, afastar-se de sua sede acompanhando, na condição de assessor, o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário Municipal, fará jus ao mesmo tratamento dispensado a essas Autoridades, no que se refere às despesas de viagem.

Artigo 8º - As diárias, até o limite de 10 (dez), serão pagas antecipadamente:

§1º. Quando a viagem ultrapassar esse limite, as diárias excedentes serão autorizadas mediante justificativa fundamentada, caso em que poderão ser pagas parceladamente a critério do Prefeito Municipal, admitida a delegação de competência.

§2º. Nos casos de emergência, as diárias poderão ser pagas após o início da viagem do servidor, mediante justificativa fundamentada do Prefeito Municipal, admitida a delegação de competência.

§3º. A viagem que ocorrer no sábado, domingo ou feriado será expressamente justificada pelo superior hierárquico e autorizada pelo Prefeito Municipal, admitida a delegação de competência.

Artigo 9º - Em todos os casos de deslocamentos para viagem previstos nesta Lei, o servidor é obrigado a apresentar relatório de viagem no prazo de 3 (três) dias conforme Anexo II desta Lei, e restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

§1º. Caso a viagem do servidor ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada do superior hierárquico imediato e autorização do Prefeito Municipal, admitida a delegação de competência.

§2º. Nos casos em que o servidor viajar sem prejuízo de sua remuneração, sem fazer jus às diárias de viagem, apresentará somente relatório técnico.

§3º. No caso dos veículos oficiais equipados com dispositivos de rastreamento é obrigatória a apresentação do relatório de monitoramento eletrônico referente à viagem.

§4º. O descumprimento do disposto no "caput" deste artigo sujeitará o servidor ao desconto integral imediato em folha dos valores de diária recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

§5º. A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é, respectivamente, do superior hierárquico, do chefe de departamento ou do Secretário Municipal solicitante.

§6º. Cabe ao Secretário Municipal de Finanças examinar a prestação de contas e seus documentos, rejeitando os que não observem as disposições determinadas nesta Lei.

Artigo 10º - Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da Lei, conceder ou receber diária indevidamente.



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-9100.
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º.



Artigo 11º - É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesa com alimentação e pousada.

Artigo 12º - Situações excepcionais deverão ser encaminhadas para deliberação da Secretaria de Administração.


Artigo 13º - Fica instituído o Formulário de Solicitação de Diárias de Viagem na forma do Anexo I, a fim de possibilitar o cumprimento das disposições desta Lei.

Artigo 14º - A correção dos valores das diárias, bem como a regulamentação complementar para a concessão e pagamento de diárias poderão ser realizadas por meio de decreto.

Artigo 15º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pref. Municipal de Canitar, 30 de Maio de 2019.

Registre-se e Publique-se.


Aníbal Feliciano
Prefeito Municipal